à Guarda

ESTADO DO RIO DE JANEIRO

*Câmara Municipal de Barra Mansa*

A CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE:

LEI Nº 2.577 , DE 26 DE julho DE 1993.

Concede reajuste geral sobre os valores remuneratórios das tabelas de vencimentos, proventos e pensões dos diversos quadros de pessoal do Município.

Art. 1º - Fica concedido reajuste de 50% (cinquenta por cento), incidente sobre os valores remuneratórios percebidos em 30 de junho do corrente ano, relativos aos vencimentos, aos proventos, às pensões, às funções gratificadas, aos cargos em comissão e aos cargos de magistério, no que for aplicável, da Prefeitura Municipal, do Serviço Autônomo de Água e Esgoto e da Fundação Educacional de Barra Mansa.

Art. 2º - O aumento da despesa em virtude da presente Lei, correrá à conta das dotações específicas dosorçamentos vigentes.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, porém, seus efeitos a 1º (primeiro) de julho do corrente exercício.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA MANSA, 26 de julho de 1993.

Dr. LUIZ CARLOS SUCKOW F. ~~DO AMARAL~~
Prefeito

Rubrica
Lº 09 Fls 15 e 15 Vº.
Publicada
Oficial.